

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.257, DE 2021

Torna obrigatória a inspeção das bagagens despachadas em voos domésticos.

Autor: Deputado SANDERSON

Relator: Deputado ALEX SANTANA

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'f', do inciso XX, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o PL nº 4.257, de 2021. O texto propõe que a inspeção de segurança da bagagem despachada seja obrigatória em todos os aeródromos regulados pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Para tanto, reproduz norma infralegal que já impõe a medida a alguns aeródromos do País.

Na justificção, o Autor demonstra sua preocupação com ações terroristas em território nacional por meio de voos domésticos. Enumera operações da Polícia Federal que frustraram atos com teor terrorista para concluir que “não há que se esperar pela consumação de um ato terrorista para que se possa legislar a respeito”.

Após a avaliação desta CVT, a matéria terá sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe que a inspeção de segurança da bagagem despachada seja obrigatória em todos os aeródromos regulados pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Para tanto, reproduz norma infralegal que já impõe a medida a alguns aeródromos do País.

Na justificação, o Autor demonstra sua preocupação com ações terroristas em território nacional por meio de voos domésticos. Enumera operações da Polícia Federal que frustraram atos com teor terrorista para concluir que “não há que se esperar pela consumação de um ato terrorista para que se possa legislar a respeito”.

Louvamos a boa intenção do Parlamentar em contribuir com a segurança da aviação brasileira, mas, pelas razões a seguir, consideramos que a medida não deve prosperar.

A Anac é o órgão da Administração ao qual este Parlamento, por meio da Lei nº 11.182/2005, outorgou competência para regulamentar os principais aspectos da aviação civil no País. Decidiu-se, acertadamente ao meu ver, que as diretrizes estabelecidas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica devem ser sucintas, genéricas e de ampla aplicabilidade, e que o detalhamento da regulamentação, por sua grande complexidade e volatilidade, seria emanado pela Agência.

Nessa prerrogativa, a Anac tratou de editar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 04-2021, mencionada pelo Autor, que estabelece as mesmas regras contidas no texto em discussão. Entretanto, a Agência estabelece uma lista de aeródromos onde entende ser necessário o procedimento, dispensando os demais.

O arranjo é adequado, pois o Congresso Nacional não tem a capacidade técnica nem proximidade com o dia a dia dos aeródromos para propor critérios adequados para definir se em um dado aeródromo as



bagagens devem ou não ser inspecionadas. Volume de passageiros, volume de carga movimentada, tipo de carga, rotas dos voos de chegada e saída, localização geográfica são alguns dos aspectos que determinam essa necessidade. Outros podem existir e somente especialistas dedicados ao tema, como os que atuam na Agência, podem elegê-los.

Ao propor a inspeção obrigatória em todos os aeródromos do País, o texto desconsidera os **custos** que essa medida impõe. Equipamentos e pessoal especializado deverão ser providenciados, o que elevaria de forma determinante os **valores das tarifas a serem praticadas**. Vale destacar que a listagem de aeródromos públicos mais recente disponível no site da Anac lista **500 localidades**, com toda a diversidade de realidades que caracterizam um País de dimensões continentais. **Certamente, os custos de implementar um aparato de segurança de tal sofisticação inviabilizariam a operação de muitos deles.**

Assim, por considerarmos que o assunto já é adequadamente tratado na legislação infralegal e que impor a inspeção em todos os 500 aeródromos do País seria inviável, voto pela REJEIÇÃO do PL nº 4.257, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALEX SANTANA
Relator

2023-18220

